



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20240295

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-073 FMAS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) CLAUDINEIA RODRIGUES SÃO JOSÉ, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, residente e domiciliada neste Município, e de outro lado a firma J. FERNANDES SILVA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.268.616/0001-43, estabelecida à RUA SAO FRANCISCO Nº 953 - CENTRO, CENTRO, Açailândia-MA, CEP 65930-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JONILSON FERNANDES SILVA, residente e domiciliado no Município de Açailândia/MA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 9.2023-073 FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VINIL EM PISCINA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
168200	VINIL 07 PARA REVESTIMENTO DE PISCINAS DE ALVENARIA, INDICADO PARA PISCINAS DE ALVENARIA, INDICADO PARA PISCINAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS. CARACTERÍSTICAS: GRANDE ESTABILIDADE FRENTE A RADIAÇÃO UV, ALTA RESISTENCIA INCORPORADA AGENTES FUNGICIDAS E BACTERICIDAS, ESPESSURA 150/100 - GARANTIA 100 POR CENTO - ESTANQUEIDADE PARA A SUA PISCINA, ALTA RESISTENCIA AO ENVELHECIMENTO E INTEMPERIES.	METRO	159,00	153,890	24.468,51
168201	MANTA DE PROTEÇÃO DO VINIL	METRO	100,00	19,820	1.982,00
168202	TRAVA DE SEGURANÇA PARA SEGURAR O VINIL	METRO	58,00	14,700	852,60
168203	SERVIÇO DE MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DA MANTA E O VI. NIL DE 14M X 7M X 1,40 PROFUNDIDADE.	UNIDADE	1,00	1.496,890	1.496,89
VALOR GLOBAL R\$					28.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 28.800,00(vinte e oito mil, oitocentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 9.2023-073 FMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9.2023-073 FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Os materiais deverão ser entregues conforme Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. A entrega dos materiais deverá ser feita no CRAS I - Izaulino Pereira Bispo,

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



localizado na Rua Cristo Redentor s/n - Bairro Guanabara - Rondon do Pará-PA.

1.1. A execução dos serviços de instalação do vinil ocorrerá na piscina do CRAS I - Izaulino Pereira Bispo, localizado na Rua Cristo Redentor s/n - Bairro Guanabara, e será feita sobre estrutura já existente, que está adequada para o recebimento do material.

2. O prazo para entrega do material será de 48 (quarenta e oito) horas, e a instalação do mesmo deverá ocorrer no prazo máximo será de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de serviço emitida pela Unidade Gestora.

3. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada Ordem de Compra/Serviço recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

4. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas, ocasionadas durante o transporte, devendo estes serem trocados por outro, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o comunicado do almoxarifado para a substituição do mesmo.

5. No ato do recebimento dos materiais, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os materiais deverão estar devidamente acondicionados em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento, contendo a identificação do produto, marca do fabricante e número de série do produto;

5.1 Todos os materiais deverão ser de excelente qualidade, 100% novos (sem reforma ou recondicionamento), além de estarem de acordo com as normas do INMETRO.

6. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Nadir Santos e Silva** designada como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 67 da lei 8.666/93.

6.1 Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e execução dos serviços, o Fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.2 Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

1. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 04 (quatro) anos contados do Termo de Conclusão, e cobrir todo e qualquer defeito de fabricação e falhas na instalação;

2. A assistência para corrigir falhas deverá ocorrer no local onde será instalado o material.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3. O prazo máximo para a substituição do material ou reparos nos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela Contratada de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
4. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.
5. A contratada deverá dispor de um número telefônico ou e-mail para suporte técnico e abertura de chamados para prestação dos serviços de assistência técnica no período da garantia.
- 6 - todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material e do serviço executado do objeto licitado, inclusive frete, montagem e/ou instalação, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da Contratada, eximindo a Contratante pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia após a publicação do seu extrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
 - 1.3 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
 - 1.4 - rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9.2023-073 FMAS;
 - 1.5 - impedir que terceiros forneçam o material objeto deste contrato;
 - 1.6 - solicitar que seja substituído o material que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9.2023-073 FMAS;
 - 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e;
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.8 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.9 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

1.10 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do material e execução do serviço, e interromper imediatamente se for o caso

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do produto e execução dos serviços objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução/fornecimento dos serviços/materiais objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1101.081220104.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



27.303,11, Exercício 2024 Atividade 1101.081220104.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.496,89

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Fornecidos e aceitos os materiais, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na RUA GONÇALVES DIAS, 400, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conta do da data da rejeição; e

3.3 - por recusar substituir o material defeituoso que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9.2023-073 FMAS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 01 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14
CONTRATANTE

J. FERNANDES SILVA
CNPJ 23.268.616/0001-43
CONTRATADO(A)